



# Município de Santa Isabel

Diário Oficial Assinado  
Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP Brasil e Protocolado com  
Carimbo de Tempo SCT de acordo  
com a Medida Provisória 2200-2 do  
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2022

2.872

Nº 1440

### SUMÁRIO

FESTIVIDADE MUNICIPAL - FESTA NORDESTINA	2
SECRETARIA GERAL DE GABINETE - LEI (3111)   DECRETOS (6758-6760)   PORTARIAS (21222)	3
SECRETARIA DE FINANÇAS - CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA	12
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE TRIBUTOS - SECRETARIA DE CULTURA - CONVOCAÇÃO CMPCSI	13
SECRETARIA DE GOVERNO - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	14
SECRETARIA DE GOVERNO - DIRETORIA DE LICITAÇÕES	15
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA DA MESA (1251)	16



O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL TEM A HONRA  
DE CONVIDÁ-LO PARA A

# FESTA NORDESTINA

**17** | SETEMBRO  
2022  
DAS 16H À 22H

**ATRAÇÕES**

DANÇA | MÚSICA | ARTESANATO  
COMIDAS TÍPICAS | APRESENTAÇÃO ESPECIAL  
DA ORQUESTRA MUNICIPAL COM MÚSICAS NORDESTINAS  
SHOW COM CLÁUDIO LUIS

ESPERAMOS VOCÊ E SUA FAMÍLIA NO

## JARDIM EL DORADO

ATRÁS DO CRAS E DO CCI





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## LEIS

### LEI Nº 3.111 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria de Finanças do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 40, art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), consignado no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, conforme a seguinte discriminação:

Crédito Adicional Suplementar	VALOR
<b>01.09.01.10.3010069.2029 02 - 05 - Manutenção dos Serviços de Saúde.</b>	
3.3.90.39.00 (Ficha 399) - Outros Serviços de Terceiros - PJ.	R\$ 150.000,00
4.4.90.52.00 (Ficha 638) - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 400.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), decorrerão do excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente dos recursos recebidos do:

**I** - Repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde, através do Processo nº 2500.083932/2022-24 e Ordem Bancária nº 2022OB813312, proveniente da emenda parlamentar nº 40360012 do Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 838 de 12 de abril de 2022;

**II** - Repasse efetuado pela Secretaria de Estado de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde, para cumprimento das Demandas Parlamentares, através das Ordens Bancárias nºs. 2022OB41825 e 2022OB41826, provenientes das emendas parlamentares nº 2022.032.36160, do Deputado Estadual Delegado Antonio Assunção de Olim, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e nº 2022.043.35972, do Deputado Estadual Estevam Galvão, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para utilização no custeio de ações de saúde e investimento voltadas diretamente a assistência à saúde, conforme Resolução SS/SP nº 50, de 19 de maio de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 13 de setembro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**NOELY DE SOUZA COSTA**  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE  
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.758 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 2.823, de 12 de abril de 2016, que estabelece novas regras sobre o controle e fiscalização das atividades que geram poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.823/2016 que dispõe sobre o controle e fiscalização das atividades que geram poluição sonora e impõe penalidades.

**Art. 2º.** A emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado, coberto ou não, dentro do território do Município, fica limitada aos níveis estabelecidos e regulamentados pela Norma Brasileira Regulamentadora – NRB 10.151, de acordo com a área em que praticada a atividade e observado as plantas que compõem o Plano Diretor do Município.

**Art. 3º.** Todo e qualquer estabelecimento, instalação ou espaço comercial, industrial ou de prestação de serviço, inclusive os destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversão, culto religioso e institucional, são obrigados a obedecer aos padrões definidos no art. 2º deste decreto, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o competente laudo técnico de acústica, firmado por empresa e/ou profissional responsável e com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**§ 1º.** Constatada a emissão de ruído acima dos padrões definidos pela Norma Brasileira Regulamentadora – NRB 10.151, porém em percentual que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) do estabelecido, o empreendimento deverá imediatamente, se adequar, deixando de produzir ruídos acima do



padrão, assumindo tal responsabilidade por escrito perante a fiscalização, que realizará periodicamente a verificação do cumprimento da obrigação assumida.

**§ 2º** Verificado o não cumprimento da obrigação, o responsável legal deverá providenciar vedação acústica da edificação e apresentar laudo técnico conforme previsto no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação, prorrogável a critério da autoridade fiscal.

**Art. 4º.** O laudo técnico de acústica deverá atender o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.823, de 12 de abril de 2016.

**Art. 5º.** As medições de ruídos para fins de confecção do laudo técnico de acústica deverão seguir as prescrições contidas na NBR 10.151, sob pena do laudo ser considerado irregular nos termos do inciso III, do art. 6º, da Lei nº 2.823, de 12 de abril de 2016, ensejando sua invalidade e indeferimento.

**Art. 6º.** O tratamento acústico e o seu correspondente laudo técnico de acústica permanece válido enquanto o estabelecimento mantiver sua atividade, mesmo que se altere o quadro social da empresa responsável ou a própria empresa.

**Parágrafo único.** Sempre que houver alterações físicas no imóvel, o responsável deverá apresentar novo laudo técnico de acústica, comprovando estar dentro dos padrões de que trata o art. 2º deste decreto.

**Art. 7º.** A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário é responsável por aferir o nível de emissão de ruídos dos estabelecimentos descritos no artigo 3º deste decreto, seja por solicitação administrativa objetivando a análise e a aprovação de laudo técnico de acústica ou, ainda, por sua própria iniciativa, relatando os casos de inadequação para a fiscalização.

**Parágrafo único.** A aferição de que trata o *caput* deverá ocorrer sempre que houver formulação de denúncia ou reclamação, sendo, no entanto, vedado o anonimato.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos de que trata o art. 3º da Lei nº 2.823, de 12 de abril de 2016 e o art. 3º deste decreto terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para cumprir o disposto no art. 2º desta norma regulamentadora, contados a partir da notificação.

**Parágrafo Único.** O não atendimento à notificação encaminhada ensejará aferição nos termos do art. 5º deste decreto e, uma vez constatada a emissão de sons acima dos limites legais, será feita a autuação, nos termos do disposto nos incisos I e II, do art. 7º, da Lei nº 2.823, de 12 de abril de 2016, conforme o caso.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Art. 9º.** O estabelecimento que contar com duas autuações referentes à poluição sonora terá decretado o seu fechamento administrativo, com a suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e, em caso de desobediência à ordem de fechamento administrativo será lavrado auto de infração, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** O processo administrativo de autuação, nos termos deste decreto, deverá seguir o rito previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, até final decisão.

**Art. 11.** O auto de fechamento administrativo terá caráter cautelar, nos termos seguintes:

**I** – será lavrado em 03 (três) vias, sendo uma via entregue ao autuado, outra via permanece com a fiscalização para o processamento nos termos do artigo 9º acima, e outra via encaminhada imediatamente à autoridade competente para a emissão cautelar da ordem de fechamento administrativo e suspensão do alvará de funcionamento;

**II** – o decreto de fechamento e suspensão do alvará de funcionamento, depois de publicado na imprensa oficial, será encaminhado ao infrator para cumprimento imediato, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 2.823, de 12 de abril de 2016.

**III** – desatendida a ordem de fechamento e lavrado o auto de infração correspondente, a fiscalização se valerá de auxílio policial, na forma da lei, para impor o fechamento do estabelecimento;

**IV** – constatada a possibilidade de adequação do estabelecimento ao padrão legal de ruído, seja em razão da eliminação de sua fonte ou por instalação adequada de tratamento acústico, a Administração Pública reverterá a ordem de fechamento e a suspensão do alvará de funcionamento, em decisão devidamente fundamentada.

**Art. 12.** Imposta a penalidade cabível e esgotados os recursos concernentes, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de trinta (30) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa, com expedição da certidão para execução fiscal.

**Art. 13.** O Poder Público Municipal desenvolverá campanha de divulgação publicitária, a fim de conscientizar, permanentemente, à população do presente regulamento e a lei que o originou, além de ratificar a importância da questão da poluição sonora e seus efeitos.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 09 de setembro de 2022.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RUBENS BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

**JOÃO MARCOS GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

**SERGIO EDUARDO SIDORCO**  
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE  
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)

## **DECRETO Nº 6.759 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

Regulamenta a Lei nº 2.998, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a locação e uso de imóveis para realização de festas, comemorações, eventos e atividades similares de caráter eventual e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.998/2020, que dispõe sobre a locação e uso de imóveis para realização de festas, comemorações, eventos e atividades similares de caráter eventual.

**Art. 2º.** Os imóveis urbanos e rurais utilizados para locação remunerada ou não, de forma temporária com objetivo de realizar festas, comemorações, eventos, shows ou atividades de curta duração ou eventual, que emita som, ruído e poluição sonora dependerão de Alvará de Autorização a ser emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º.** O alvará de autorização deverá ter seu pedido formulado e protocolado pelo interessado e instruído com os documentos do responsável pelo evento e do imóvel, as informações da realização do evento e declaração firmada, sob as penas da lei, em respeito a Lei Municipal nº 2.823, de 12 de abril de 2016, que estabelece regras sobre o controle e a fiscalização das atividades que geram poluição sonora.

**Parágrafo único.** A declaração de que trata o caput possuirá a seguinte redação: "Declaro, para os fins do decreto municipal nº xxxx, ser o responsável pelo imóvel localizado xxxx, no qual ocorrerá no próximo dia xxxx, o evento denominado xxxxx, declarando-me, ainda, ciente dos termos da legislação ambiental federal, estadual e municipal relacionada à poluição sonora, comprometendo-me a manter os sons e ruídos provocados pelo evento dentro dos limites legais, bem como, obedecer os horários fixados evitando qualquer importunação para a vizinhança."

**Art. 4º.** Caberão as Secretarias as seguintes atribuições:

**I** – A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário ficará responsável pela aferição da emissão de ruídos produzidos nos imóveis;

**II** – A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico ficará responsável pela análise documental dos processos de licença e autorização para o funcionamento de atividades econômicas e emissões de Alvará de Autorização e/ou Licença;

**III** – A Secretaria de Finanças, especificamente a Diretoria de Tributos, ficará responsável pela realização da inscrição do imóvel, para realizar a cobrança das taxas e impostos devidos;

**IV** – A Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação ficará responsável em relação à regularidade das edificações, para os fins de locação para realização de eventos, em especial quanto as medidas de prevenção e combate a incêndio e desastres;

**V** – A Secretaria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, ficará responsável para verificar questões sanitárias do local a qual se pretende realizar eventos.

**Art. 5º.** O alvará de autorização deverá ser requerido diretamente na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do evento, devidamente instruído com a documentação pertinente e os comprovantes de pagamento das taxas devidas, além da declaração de que trata o parágrafo único do art. 3º devidamente formalizada com firma reconhecida.

**Art. 6º.** O alvará de autorização é expedido unicamente para realização do evento nele determinado.

**Art. 7º.** A realização de festas, comemorações, eventos, shows ou atividades similares de curta duração ou eventual que emitam som ou ruído, sem o devido alvará de autorização implica o descumprimento da Lei nº 2.998, de 17 de setembro de 2020 e, em consequência, acarreta as penalidades previstas em seu art. 5º, aplicáveis ao proprietário do imóvel e/ou compromissário constante do cadastro municipal, estadual ou federal ou de dados registrais do imóvel junto ao Tabelionato competente.

**§ 1º.** Constatado o descumprimento da Lei nº 2.998, de 17 de setembro de 2020, será lavrado auto de infração no qual constará o nome do responsável pela infração, a descrição desta, o prazo para a defesa, as penas a que está sujeito o responsável.

**§ 2º.** Notificado o infrator, o processo administrativo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico seguirá o rito previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, até final decisão.

**§ 3º.** Aplicada a pena de multa, nos termos da Lei nº 2.998, de 17 de setembro de 2020, o infrator será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução fiscal.

**§ 4º.** A existência de processo administrativo sancionatório ou a imposição de pena, não impede que o infrator requeira novos alvarás de autorização, desde que cumpra os requisitos necessários.

**Art. 8º.** Não será admitida denúncia anônima.

**Art. 9º.** Chegando ao conhecimento da municipalidade a iminente realização dos eventos de que trata o artigo 1º da Lei nº 2.998, de 17 de setembro de 2020, sem que tenha sido protocolado o pedido de



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

alvará de autorização no prazo do art. 5º deste Decreto, a fiscalização municipal será mobilizada para evitar sua realização embargando o evento, autorizado o uso de força policial, se necessário.

**Parágrafo único.** O termo de fiscalização emitido em razão do previsto no *caput* deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, vez que caracterizado descumprimento da lei em foco, cabendo o procedimento previsto no art. 7º deste Decreto, a critério do Secretário Municipal.

**Art. 10.** A fiscalização municipal deverá manter constante atuação nos imóveis que tenham sido objeto de auto de infração nos termos deste Decreto.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico remeterá cópia dos processos administrativos que tenham resultado na aplicação de multa para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário para os fins da Lei nº 2.823, de 12 de abril de 2016.

**Art. 12.** Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitar, conforme a necessidade, a cooperação das demais secretarias municipais, que deverão, na medida do possível, atender ao solicitado com presteza, conforme atribuições previstas no art. 4º deste Decreto.

**Art. 13.** O Poder Público Municipal desenvolverá campanha de divulgação publicitária, a fim de conscientizar, permanentemente, à população do presente regulamento e a lei que o originou, além de ratificar a importância da questão da poluição sonora e seus efeitos.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 09 de setembro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RUBENS BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

**JOÃO MARCOS GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

**SERGIO EDUARDO SIDORCO**  
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



**HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE  
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)

## DECRETO Nº 6.760 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo o seguinte Decreto:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria de Finanças do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 40, art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), consignado no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, conforme a seguinte discriminação:

Crédito Adicional Suplementar	VALOR
<b>01.09.01.10.3010069.2029 02 - 05 - Manutenção dos Serviços de Saúde.</b>	
3.3.90.39.00 (Ficha 399) - Outros Serviços de Terceiros - PJ.	R\$ 150.000,00
4.4.90.52.00 (Ficha 638) - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 400.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º deste Decreto no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), decorrerão do excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente dos recursos recebidos do:

**I** - Repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde, através do Processo nº 2500.083932/2022-24 e Ordem Bancária nº 2022OB813312, proveniente da emenda parlamentar nº 40360012 do Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 838 de 12 de abril de 2022;

**II** - Repasse efetuado pela Secretaria de Estado de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde, para cumprimento das Demandas Parlamentares, através das Ordens Bancárias nºs. 2022OB41825 e 2022OB41826, provenientes das emendas parlamentares nº 2022.032.36160, do Deputado Estadual Delegado Antonio Assunção de Olim, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e nº 2022.043.35972, do Deputado Estadual Estevam Galvão, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para utilização no custeio de ações de saúde e investimento voltadas diretamente a assistência à saúde, conforme Resolução SS/SP nº 50, de 19 de maio de 2022.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 13 de setembro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.  
**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE  
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 21.222 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia a servidora pública municipal, para o exercício do cargo de livre nomeação.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR a Senhora **CELI CRISTINA XIDIEH EID GHOSN**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº XX.XXX.744-6 e inscrita no CPF. MF. sob o nº XXX.XXX.078-58, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE COORDENADORIA TÉCNICA**, ref. 16, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 13 de setembro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE  
(Conforme Portaria nº 21.002/2022)



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## SECRETARIA DE FINAÇAS

### CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, com sede nesta cidade, na Avenida República, nº 530, Centro, através da Secretaria Municipal de Finanças CONVIDA a população para **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** a ser realizada no dia **19 de Setembro de 2022**, para apresentação da proposta de Projeto Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023 e alterações no Plano Plurianual - PPA período 2022-2025 e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO relativas aos exercícios de 2022 e 2023, atendendo ao disposto no inciso I, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e conforme a Lei Municipal nº. 2.778 de 16 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto 5.785 de 12 de Junho de 2018.

Em atendimento à legislação vigente, a AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA observará os seguintes procedimentos e prazos:

- a) Local: Transmissão ao vivo na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Isabel no Facebook: <https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldesantaisabel/>, bem como, após a transmissão, permanecerá disponibilizado vídeo para visualização no Endereço Eletrônico da Prefeitura: <https://santaisabel.sp.gov.br/portal/>;
- b) Horário de início: 18 horas;
- c) Horário de término: 19:00 horas;
- d) Expositores: Aldo Cesar de Oliveira Souza, Secretário de Finanças e Equipe.
- e) Tempo total destinado para o somatório das exposições: 30 minutos;
- f) Participação da população: Disponibilizado, no Endereço Eletrônico da Prefeitura, <https://santaisabel.sp.gov.br/portal/>, formulário para participação, que deverá ser preenchido com o nome, o número da Carteira de Identidade ou de documento oficial com fotografia, o endereço eletrônico, telefone ou endereço. As participações serão pronunciadas até o término da exposição do tema-objeto da audiência pelos expositores. Dúvidas e sugestões poderão ser encaminhadas até o encerramento da audiência e serão lidas e respondidas durante a transmissão ao vivo ou posteriormente, via endereço eletrônico;
- g) A solicitação de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, deverá ser realizada por meio de requerimento justificando esta necessidade, endereçado ao Sr. Secretário Municipal de Finanças, até às 17 horas do dia 14 de Setembro de 2022, através do e-mail [planejamento@santaisabel.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaisabel.sp.gov.br) ou do Preenchimento do Formulário de Participação, disponível Endereço Eletrônico <https://santaisabel.sp.gov.br/portal/>, atendendo ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.778 de 16 de março de 2015 e no artigo 8º do Decreto nº 5.785 de 12 de junho de 2018;
- h) Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de convocação, apontando os motivos, em até 2 (dois) dias após a divulgação do edital, nos termos do art. 6º, inc. I da Lei Municipal nº 2.778/2015 c/c arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.785/2018;
- i) A documentação relativa às discussões poderá ser consultada, na Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.778 de 16 de março de 2015.

Santa Isabel, 13 de Setembro de 2022.

**Secretaria Municipal de Finanças**



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## **FINANÇAS – DIRETORIA DE TRIBUTOS**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2022.**

A Prefeitura do Município de Santa Isabel, por meio da Diretoria de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.528 de 14 de fevereiro de 1989 e Decreto Municipal nº 6.573 de 29 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, que os REQUERENTES para Emissão da Guia de ITBI ficam regularmente NOTIFICADOS acerca do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, emitidos na data de 12/09/2022, conforme segue:

<b>Imóvel</b>	<b>Inscrição Cadastral</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Guia N°</b>
<b>2606</b>	<b>54133.21.53.0001.00.000</b>	<b>17/09/2022</b>	<b>1</b>
<b>23510</b>	<b>54152.14.54.0036.00.000</b>	<b>17/09/2022</b>	<b>1</b>

Santa Isabel, 13 de setembro de 2022.

**SIDNEI DALLANO**

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**

**Diretor de Tributos**

**Secretário Municipal de Finanças**

## **CULTURA**

### **CONVOCAÇÃO - CMPCSI**

A Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Isabel/SP, CONVOCA os membros deste conselho, conforme decreto nº6458/2021 para participarem da Reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que acontecerá no próximo dia 15 de setembro de 2022, quinta-feira, às 9h em primeira chamada e 9h15min em segunda chamada, na sede da Secretaria de Cultura, na Avenida da República, 118, centro. Serão tratados assuntos referentes à Lei Paulo Gustavo e futuras adequações do regimento interno.

**Yara Fernandes Arantes**

**Presidente do CMPCSI**



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**GOVERNO – DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**Processo de Seleção de Estágio Município de Santa Isabel**

**Edital 01/2022**

**08ª CHAMADA**

**LISTA DOS ESTAGIÁRIOS DESCLASSIFICADOS**

**Data da Publicação: 13/09/2022**



Os candidatos que foram DESCLASSIFICADOS por não terem enviado os documentos no e-mail [convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br) (adicionando em cópia o e-mail [estagiario.pmsi@hotmail.com](mailto:estagiario.pmsi@hotmail.com)) no prazo conforme está no item 9.5 e/ ou não atenderam aos requisitos do edital são:

SERVIÇO SOCIAL				
CLASS.	NOME	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
2	TANIA DE LIMA SOARES	4	10	14





## **GOVERNO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.169/2022  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

Consoante ata de fls. precedentes de abertura de sessão da Chamada Pública 01/2022, a Comissão Especial designada pela Portaria nº. 21.147/2022, onde classificaram as empresas: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL- COOAIPRO (grupo formal), com os itens: 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, no valor total de R\$ 256.339,58 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA (grupo formal), com o item: 30, no valor total de R\$ 28.157,61 (vinte e oito mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos); RAFAEL GALLO DOS SANTOS (fornecedor individual), com o item: 01, no valor total de R\$ 39.991,60 (trinta e nove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos) e, eu, MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO, Secretária Municipal de Educação, ADJUDICO os procedimentos adotados neste certame e, por conseguinte, HOMOLOGO os citados acima, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei Federal nº 8666/93.

Santa Isabel, 09 de setembro de 2022.

**MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3167/2022  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LEITE UHT INTEGRAL PARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O Secretário Municipal de Serviços Municipais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto a empresa: MARCEL ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – ME, inscrita no CNPJ nº 13.009.421/0001-25, com o item 01, no valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) - de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 12 de setembro de 2022.

**DAVID JOÃO NUNES INÁCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

### Portaria da Mesa nº 1.251, de 13 de setembro de 2022

(Concede Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Felipe Rodrigues Crispim)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais,

concede ao servidor Felipe Rodrigues Crispim, Assessor Administrativo Contábil, o **terceiro** Adicional por Tempo de Serviço, na base de um por cento sobre o seu vencimento, referente aos períodos aquisitivos de 22-9-2019 a 31-5-2020, e de 1º-1-2022 a 24-4-2022, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I do art. 167 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 9, de 22 de novembro de 1991.

Santa Isabel, 13 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS  
Presidente

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES  
1º Vice-Presidente

JOSÉ ELOI BARBOSA  
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES  
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS  
Secretário Administrativo

**CATA  
TRECO**  
SANTA ISABEL   
**SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**LIGUE:**  
**4656-2383**  
**DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**  
**Das 7h às 11h e das 12h às 16h**